



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta parágrafo ao artigo 123 da Lei Complementar nº 68, de 09 dezembro de 1992”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 123 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art.123.....

.....

§ 3º Não havendo a manifestação do órgão competente no prazo de trinta dias do protocolo do pedido de licença prêmio por assiduidade, deverá, de imediato, conceder o gozo da licença solicitada”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Publicação de Edital Oficial
nº 5095 do dia 25 / 10 / 02